Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PROJETO DE LEI Nº 080/2016

AUTOR: MESA DIRETORA

"A Mesa Diretora no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, VII, da Lei Orgânica e artigo 34, III, do Regimento Interno e na forma da Constituição Federal, artigo 29, VI, "D" e Constituição Estadual, artigos 347 e 348, Fixa os Subsídios dos Membros da Câmara Municipal de Angra dos Reis para 18ª Legislatura – 2017/2020."

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Angra dos Reis no decurso da 18ª Legislatura receberão, anualmente, a título de subsídio o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, divididos em 13 parcelas mensais e iguais de R$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

Art. 2º Os subsídios serão pagos até o dia 30 de cada mês, a partir de suas posses.

Art. 3º Os suplentes convocados receberão o subsídio mensal a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2016.

Marco Aurélio Vargas Francisco
Presidente

Hélio Severino de Azevedo
1º Vice-Presidente

Cássia Pereira Caldellas Corrêa
2º Vice-Presidente

Eduardo da Silva Godinho
1º Secretário

Thimóteo Cavalcanti Albuquerque de Sá
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

De acordo com o último senso do IBGE, realizado no ano de 2015, o Município de Angra dos Reis possui 188.276 habitantes, fato que gera o limite individual para cada vereador de 50% do subsídio do deputado estadual, nos termos do art. 29, VI, d, da CRFB/88. Considerando que este foi fixado em 13 (treze) parcelas de R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, totalizando o montante de R$ 329.189,25, percebidos anualmente, chega-se a conclusão que o valor máximo anual percebido pelos Edis é de R$ 164.594,56.

que devem ser divididos em 13 parcelas, o que gera um montante de R$ **12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos)** por parcela. A atualização dos valores de subsídio se dá em forma de lei, tendo em vista o disposto no art. 348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49 de 21 de outubro de 2011, tendo o Município obrigação de observância à Constituição do Estado na forma do que determina a Constituição da República Federativa do Brasil.

Devido à crise financeira do Município de Angra dos Reis, o referido Projeto de Lei não aumentará o valor do subsídio dos edis, apenas retificará o valor já recebido,conforme recomendação do TCE/RJ